



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ATA DA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DO ANO 2022 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

Às 08 (oito) horas e 30 (trinta) minutos do dia 18 (dezoito) do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois (2022), em ambiente virtual (sala de videoconferência), se realizou, conforme disposição do artigo 29 do Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública, aprovado nos termos da Resolução n°. 92/2017 de 13 de dezembro de 2017, a **SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO.**

Abertura, conferência de “quórum”, verificação de sigilo e instalação da reunião pelo Presidente do Conselho Superior - artigo 33, I, RICSDP.

PRIMEIRO: O Presidente do Conselho Superior em substituição, **Dr. Rogério Borges Freitas**, informou a inexistência de matéria que necessita de sigilo e com a presença da equipe técnica responsável pela transmissão da sessão e servidoras da Secretaria do Conselho Superior, deu por instalada a **SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2022 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA.** O Presidente do Conselho Superior em substituição, **Dr. Rogério Borges**, realizou a abertura dos trabalhos, passando a palavra para os cumprimentos iniciais em ordem regimental da Segunda Subdefensora-Geral e a Conselheira, **Dra. Gisele Chimatti Berna**, do Conselheiro, **Dr. Alberto Macedo São Pedro**, da Conselheira, **Dra. Kelly Christina Veras Otácio Monteiro**, do Conselheiro, **Dr. André Renato Robelo Rossignolo**, do Conselheiro, **Dr. Fábio Barbosa**, do Conselheiro, **Dr. Néelson Gonçalves de Souza Júnior**, da Conselheira, **Dra. Laysa Bitencourt Pereira**, e do Conselheiro, **Dr. Vinícius Ferrarin Hernandez**. Presentes também, a Presidente da AMDEP, **Dra. Janaina Yumi Osaki** e o Ouvidor-Geral e Conselheiro, **Senhor Cristiano Nogueira Peres Preza**. Ausentes, de forma justificada, o **Presidente do Conselho Superior, Dr. Clodoaldo Aparecido Gonçalves de Queiroz**, em razão de agenda institucional, e o Corregedor-Geral e Conselheiro, **Dr. Márcio Frederico Dorilêo**, *que nas datas de 17 e 18 de fevereiro, participou da 1ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Corregedores Gerais das Defensorias Públicas Estaduais, do Distrito Federal e da União em Brasília.* O Conselheiro, **Dr. Silvio Jéferson de Santana**, em usufruto de férias compensatórias. Registrada a presença do Defensor Público, **Dr. Luiz Cavalcanti Brandão**. Registrado aniversário da Conselheira e Defensora Pública, **Dra. Laysa Bitencourt Pereira**, recebendo as felicitações do Colegiado e servidores(as) do apoio pela data especial.

I – Leitura do expediente e comunicações do Presidente – artigo 33, II, RICSDP.

SEGUNDO: O Presidente do Conselho Superior em substituição, **Dr. Rogério Borges Freitas**, cumprimentou os presentes e informou que as comunicações finais serão realizadas ao final da sessão. Com a palavra os (as) Conselheiros (as), em ordem regimental deram boas-vindas aos presentes desejando uma ótima reunião.



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Terceiro: Leitura, aprovação e assinatura das atas das sessões anteriores pelos Conselheiros – artigo 33, III, RICSDP. Aprovação da ata da 1ª ROCS, com sessão realizada em 04/02/2022, previamente enviada aos conselheiros para apreciação por intermédio do e-mail institucional.

II - PROCESSOS PARA CONHECIMENTO:

III - PROCEDIMENTOS PARA JULGAMENTO SEM RELATORIA

QUARTO: Processo nº.13672/2021. Interessado: Dr. Luiz Augusto Cavalcanti Brandão. Assunto: Requerimento de acompanhamento de cônjuge. **Conselheira Relatora: Dra. Laysa Bitencourt Pereira. O Interessado: Dr. Luiz Augusto Cavalcanti Brandão, 8:44h concessão de 10 (dez) minutos pelo Excelentíssimo Presidente,** realizou sustentação oral, enfatizando os motivos do seu pedido, a importância da família e a aplicabilidade da resolução, considerando que seu cônjuge tem lotação originária em Sinop/MT diferente da sua em Sorriso/Mt. A senhora relatora realizou a leitura do relatório, inserto aos autos: “*PROCESSO Nº. 13672/2021. Assunto: Pedido de Acompanhamento de Cônjuge. Interessado: Luiz Augusto Cavalcanti Brandão. 1 – Relatório Trata-se de pedido de acompanhamento de cônjuge, formulado pela Exmo. Defensor Público Luiz Augusto Cavalcanti Brandão. Narra o requerente que contraiu casamento com Thiciane Carvalho Albuquerque no ano de 2011, resultando da união dois filhos O requerente tomou posse como Defensor Público do Estado de Mato Grosso em 14/02/2015. Em dezembro de 2019 foi, voluntariamente, removido para a cidade e comarca de Sorriso-MT Narra ainda que, em 10 de novembro de 2021, o cônjuge do Requerente tomou posse no cargo de Técnico de Laboratório de Anatomia e Necropsia na Universidade Federal de Mato Grosso, no Campus Universitário de Sinop/MT. Diante de tal fato, pleiteia que seja concedida autorização para que acompanhe o cônjuge virago, atuando na comarca de Sinop, em auxílio ao Defensor Titular da 1ª Defensoria de Sinop, requerendo, em caráter liminar, a atuação em regime de home office. Após, aportou aos autos aditamento do pedido para incluir em caráter subsidiário autorização para atuar em regime de teletrabalho. Eis a síntese do procedimento. Voto Relatora: Do Pedido Liminar: Inicialmente, tenho por indeferir o pedido liminar, eis que se confunde com o próprio pedido subsidiário formulado, não havendo também a alegada urgência, considerando que, por decorrência do estágio da pandemia pela infecção do novo coronavírus, o trabalho no núcleo de Sorriso-MT tem se dado prioritariamente por meio remoto, tendo o Requerente a obrigação de comparecer ao núcleo apenas nos dias da sua escala. 3 – Não preenchimento dos requisitos para a concessão do acompanhamento de cônjuge*No mérito, são vários, robustos e diversos, os fundamentos que revelam a necessidade de negativa do pleito



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

formulado. Em primeiro lugar, diferente do que o peticionante alega, o pleito encontra **expressa vedação** na Resolução 59/2013 do CSDPMT, senão vejamos: Art. 2.º **É vedado** o acompanhamento de cônjuge ou companheiro quando a unidade familiar é rompida por vontade própria do membro da Defensoria Pública ao assumir em primeira investidura o cargo de Defensor Público Substituto, em localidade distinta daquela em que residia com seu cônjuge ou companheiro. - Grifo Nosso Art. 3.º O provimento originário de cargo público do cônjuge ou companheiro de Defensor Público em exercício **não autoriza** o deferimento do pedido de acompanhamento. - Grifo Nosso A diferenciação que o Requerente alega existir entre os dois dispositivos não se sustenta já que **“é vedado”** e **“não autoriza”** nada mais são que expressões sinônimas. Dessa forma, verifica-se que o pleito do requerente já encontra óbice na normativa interna sobre o tema, visto que, em se tratando de **investidura originária**, não há direito ao acompanhamento de cônjuge. Em que pese os relevantes argumentos trazidos pelo requerente sobre as diferenças de gênero, não se pode olvidar que a escolha das comarcas, e até mesmo prestar concurso público, o que fatalmente ocasiona o exercício das funções por muitos anos em cidades do interior, até menores que a de lotação do requerente, também constitui uma escolha familiar, certamente tendo sido ponderados os ônus e as vantagens que adviriam dessa escolha. Ademais, os interesses da administração pública e o acesso à justiça dos usuários da Defensoria Pública não podem ser ignorados. O Requerente busca autorização para atuar na comarca de Sinop, todavia, sequer há cargo vago na referida comarca, desejando dividir atribuições que já são de responsabilidade de outro Defensor Público, deixando a 6ª Defensoria de Sorriso – com atuação criminal – sem Defensor Responsável. Também se verifica que, ainda que houvesse cargo vago na comarca de Sinop, permitir que o Requerente atue sob a forma de acompanhamento de cônjuge, constituiria em burla à lista de antiguidade, ensejando que um Defensor mais recente na carreira ocupe a lotação que deveria ser ocupada mediante remoção, em respeito aos princípios da impessoalidade e moralidade. Portanto, diferentemente do que alega o Requerente, o que se verifica é que o interesse público não estará resguardado com o deferimento do pedido. Ademais, hipótese semelhante já foi apreciada pelo Judiciário mato-grossense, em relação à outra membra desta Defensoria, sendo indeferido nos seguintes termos: “Efetivamente, a requerente já tinha ciência de que poderia laborar em cidade diversa daquela em que trabalha seu marido. Portanto, não se pode agora querer alterar toda a ordem do concurso público para beneficiar uma das partes. Além disso, consoante reconheceu o eminente Desembargador LUIZ CARLOS DA COSTA, DD. Relator do Agravo de Instrumento n.º 20159/2016: **“O Membro da Defensoria Pública está sujeito ao bônus e ao ônus da condição de agente político. Acaso se se permitisse a um agente político, Magistrado, Promotor de Justiça, Defensor Público etc., acompanhar o cônjuge, servidor público, seria o caos: Magistrada a jurisdicionar na primeira entrância no interior do**



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Estado, poderia ser removida para a Comarca de Cuiabá, entrância especial, para acompanhar o cônjuge”. Destarte, por tais razões, sem embargo da louvável tentativa de se manter reunida a família, o improvimento dos pedidos iniciais é a medida a ser tomada”. (Processo de Código 74.898) – Grifo Nosso Em arremate, ao comentar a remoção por acompanhamento de cônjuge, Fernanda Marinela esclarece: “Essa regra não pode ser utilizada para os servidores que se deslocaram a pedido e que passaram no concurso quando o cônjuge já era servidor em outra localidade” (Fernanda Marinela, Direito Administrativo, 11ª ed, São Paulo, Saraiva, 2017, p. 701). Por derradeiro, cumpre apreciar o pedido do Requerente de atuar em regime de teletrabalho. Em breves notas, entendo que o pedido subsidiário do Requerente melhor atenderia à compatibilização dos interesses da administração, eis que não deixaria vaga a sua lotação e não violaria à antiguidade atuando em comarca que não preenche os requisitos para remoção. Todavia, tal pleito atualmente encontra óbice na ausência de instrumento que autorize de maneira geral e impessoal para todos os membros e membras da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso. Entendo que, enquanto não houver ato normativo editado por este conselho que permita a qualquer Defensor ou Defensora Pública, estipulando requisitos **objetivos**, não deve ser autorizado de maneira casuística a atuação em regime de teletrabalho, por ferir o princípio da impessoalidade, que deve nortear a atuação da administração pública. **4 – Conclusão Assim, voto pelo indeferimento do pleito de acompanhamento de cônjuge, formulado por Luiz Augusto Cavalcanti Brandão, bem como a priori o pedido de atuação em regime de teletrabalho**”. **Em votação: Dra. Gisele Chimatti Berna**, vota com a relatora integralmente, bem como, os Conselheiros (as): **Dra. Kelly Veras Otácio Monteiro, Dr. André Rossignolo, Dr. Fábio Barbosa, Dr. Nelson Rodrigues e Dr. Vinicius Ferrarin**, que em uníssono, compartilham das considerações detalhadas em voto acima sobre o tema. O Conselheiro, **Dr. Alberto Macedo**, pede vistas do processo deferido pela presidência abrindo mão logo em seguida e aderindo após exposição (1:15h) do vídeo aproximadamente ao voto da relatora. Assim, após cômputo dos votos, apurou-se, em decisão: **DECISÃO: “À UNANIMIDADE, O CONSELHO SUPERIOR, INDEFERIU O PEDIDO DE ACOMPANHAMENTO DE CÔNJUGE FEITO PELO DEFENSOR PÚBLICO, NOS TERMOS EXPOSTOS NO VOTO DA CONSELHEIRA RELATORA, DRA. LAYSA BITENCOURT PEREIRA.”**

QUINTO: Processo nº. 80/2022. Interessado: Administração Superior. Assunto: Edital nº. 001/2022/DPG, publicado em 12/01/2022 - Diário Oficial do Estado de Mato Grosso nº. 28.162. Abertura de procedimento de preenchimento dos cargos vagos na Segunda Classe, por promoção, pelos critérios de antiguidade e merecimento - 09 vagas. **Análise da lista de inscritos (as)**. A Presidência afirmou que **CONFORME OS AUTOS NA FASE N. 10, A CERTIDÃO DA CORREGEDORIA-GERAL, ATESTA QUE TODAS AS**



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

INSCRIÇÕES ESTÃO APTAS A CONCORRÊNCIA. OS CONSELHEIROS, conheceram e deferiu os pedidos de inscrições registrados perante o Edital de Promoção nº. 001/2022/DPG - Diário Oficial do Estado de Mato Grosso nº. 28.162 publicado em 12/01/2022 -

VAGA	CRITÉRIO	INSCRITO (A)
Vaga 01	Antiguidade	Dr. Renato Henrique Ferrarezi
Vaga 02	Merecimento	Dr. Thiago Alexander Amaral e Silva
Vaga 03	Antiguidade	Dra. Hevillin Lyra Nazario De Figueiredo
Vaga 04	Merecimento	Dr. Marcelo Fernandes De Nardi
Vaga 05	Antiguidade	Dr. João Tomaz Neto
Vaga 06	Merecimento	Dr. Marcos Guimarães Da Mata Machado
Vaga 07	Antiguidade	Dr. Andre Luciano Barbosa
Vaga 08	Merecimento	Dr. Daniel Bezerra De Oliveira
Vaga 09	Antiguidade	Dr. Júlio Meirelles Carvalho

Decisão: “À unanimidade, o Conselho Superior, conheceu e deferiu os pedidos de inscrições registrados perante o Edital de Promoção nº. 001/2022/DPG - Diário Oficial do Estado de Mato Grosso nº. 28.162 publicado em 12/01/2022 - Preenchimento dos cargos vagos na Segunda Classe, por promoção, pelos critérios de antiguidade e merecimento, abarcando 09 (nove) vagas. Registra o Presidente que o presente deferimento é condicionado à apreciação e aplicação do artigo 61 da Resolução nº. 92/2017/CSDP, determinando o cumprimento do artigo 56, in verbis: “Art. 56. A relação dos inscritos deferidos e indeferidos pelo Conselho Superior será publicada no Diário Oficial, concedendo-se, o prazo de três dias para impugnação.”

VAGA	CRITÉRIO	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Vaga 01	Antiguidade	Dr. Renato Henrique Ferrarezi
Vaga 02	Merecimento	Dr. Thiago Alexander Amaral e Silva
Vaga 03	Antiguidade	Dra. Hevillin Lyra Nazario De Figueiredo
Vaga 04	Merecimento	Dr. Marcelo Fernandes De Nardi
Vaga 05	Antiguidade	Dr. João Tomaz Neto
Vaga 06	Merecimento	Dr. Marcos Guimarães Da Mata Machado
Vaga 07	Antiguidade	Dr. Andre Luciano Barbosa
Vaga 08	Merecimento	Dr. Daniel Bezerra De Oliveira
Vaga 09	Antiguidade	Dr. Júlio Meirelles Carvalho

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

Endereço: Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2254, Bosque da Saúde, CEP 78050-000, Cuiabá/MT. Telefone (65) 3613-8273/9974-7184 e-mail: conselhosuperior@dp.mt.gov.br Código Coplan: 146



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

QUINTO: Processo nº.1435/2022. Interessado: Administração Superior Assunto: Homologação da Lista de Antiguidade dos membros da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, atualizada até 02.02.2022, conforme Portaria nº 151/2022/DPG (Diário Oficial nº. 28.181 de 08/02/2022. O Conselho Superior em **Decisão: “À unanimidade, o conselho superior, homologou a lista de antiguidade dos membros da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, atualizada até 02.02.2022, conforme portaria nº 151/2022/dpg (diário oficial nº. 28.181 de 08/02/2022). Foi registrado o apontamento realizado pelo conselheiro, Dr. Nelson Gonçalves de Souza Junior, devendo os autos seguirem ao crivo da segunda subdefensora-geral.”**

IV - PROCEDIMENTOS PARA JULGAMENTO COM RELATORIA

SEXTO: Processo nº. 6205/2021 apenso nº. 6207/2021. Interessado:DP/MT – Dr. Túlio Ponte de Almeida. Assunto: Comunicação de Decisão Judicial para normatização sobre envio de processos nas férias dos membros que não possuem substituição legal.**Conselheiro Relator: Rogério Borges Freitas.** Retirado de pauta em razão do relator presidir a presente sessão.

SÉTIMO: Processo nº. 1130/2022. Interessados: Iderlipes Pinheiro de Freitas Junior, Osny Kleber Rocha Auresco, Caio Cezar Buin Zumioti, João Vicente Nunes Leal, Carlos Wagner Gobati de Matos, Luiz Augusto Cavalcanti Brandão, Flávio Marcus Asvolinsque Peixoto, Patrícia Vieira dos Santos Fernandes, Josiane Alves Barros. Assunto: Requerimento ao Conselho Superior para aumento da verba indenizatória.**Conselheiro Relator: Rogério Borges Freitas.** Retirado de pauta em razão do relator presidir a presente sessão.

OITAVO: Processo nº. 12659/2021. Interessado: Corregedoria-Geral. Assunto: Acompanhamento de estágio probatório de Defensor Público Substituto - Primeiro Relatório Semestral de Estágio Probatório – **Dra. Hevillin Lyra Nazario De Figueiredo. Conselheiro Relator: Dr. André Renato Robelo Rossignolo.** **O Conselheiro Relator leu seu voto inserido nos autos:** *“Cuida-se de procedimento instaurado no dia 05 de novembro de 2021, pelo Sr. Corregedor-Geral da Defensoria Pública consubstanciado no relatório semestral da Defensoria Pública, Hevillin Lyra Nazário de Figueiredo, visando o seu acompanhamento durante o estágio probatório, referente ao período de abril a setembro de 2021.No referido período, a interessada exerceu suas funções na, 2ª Defensoria do Núcleo Estadual Especializado em Conflitos Fundiários (atendimento ao público e assuntos relacionados a conflitos fundiários e agrários e acompanhamento processual junto à 2ª Vara Especializada em Direito), nos meses de abril, maio e junho; na 1ª Defensoria do Núcleo Criminal de Várzea Grande – (atendimento ao público afeto ao Tribunal do Júri, em auxílio ao Membro titular), no mês de julho; e, na 1ª Defensoria Pública do Núcleo de Sapezal, nos meses agosto e setembro de 2021. Pois bem. Nobres Conselheiros. Conforme relatado, trata-se de procedimento oriundo da Corregedoria-*



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*Geral da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, referente ao acompanhamento de estágio probatório (relatório semestral) da Defensora Pública Substituta, Dr. Hevillin Lyra Nazário De Figueiredo. Insta salientar que em todos os pareceres mensais emitidos pelo Primeiro Subcorregedor-Geral, Dr. Carlos Eduardo Roika Júnior houve o reconhecimento da capacidade técnica e o correto desempenho funcional da Defensora Pública, tendo inclusive ótima avaliação nos questionários utilizados pela Corregedoria Geral. Ainda, vale registrar que há menção da prática de algumas atividades extrajudiciais, inclusive a realização de acordos de não persecução penal na Comarca de Sapezal, atendimentos de pessoas privadas de liberdade também na Comarca de Sapezal embora na comarca não exista unidade prisional, participação de reunião com o Prefeito Municipal de Santa Terezinha quando desempenhava suas atribuições junto Núcleo Estadual Especializado em Conflitos Fundiários e participação em cursos de capacitação. Quando da sua atuação junto à 1ª Defensoria do Núcleo Criminal de Várzea Grande, informa que participou de 06 defesas no Plenário do Júri. Por fim, vale registrar que já na atuação junto à 1ª Defensoria Pública do Núcleo de Sapezal (meses de agosto e setembro), informa que realizou 1050 atendimentos, participado de 64 audiências, recebido 456 processos (cível e criminal) realizado 29 acordos extrajudiciais e 01 Defesa em Plenário do Júri, entre outras atividades. Assim sendo, nos termos do previsto no artigo 20, § 2º, da Resolução n. 126/2019/CSDP, voto pela plena conformidade às regras do estágio probatório da Defensora Pública Substituta, HEVILLIN LYRA NAZÁRIO DE FIGUEIREDO, no período de abril a setembro de 2021. É como voto". O Conselho Superior, em **Decisão: "O CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, ACOMPANHOU O VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR, DR. ANDRÉ RENATO ROBELO ROSSIGNOLO, NOS TERMOS DO PREVISTO NO ARTIGO 20, § 2º, DA RESOLUÇÃO N. 126/2019/CSDP, VOTANDO PELA PLENA CONFORMIDADE ÀS REGRAS DO ESTÁGIO PROBATÓRIO DA DEFENSORA PÚBLICA SUBSTITUTA, DRA. HEVILLIN LYRA NAZARIO DE FIGUEIREDO, NO PERÍODO DE ABRIL A SETEMBRO DE 2021 - PRIMEIRO RELATÓRIO SEMESTRAL DE ESTÁGIO PROBATÓRIO."***

NONO: Processo nº. 7369/2021 Interessado: Defensoria Pública-Geral. Assunto: Alteração Resolução nº.131/2020/CSDP - Institui as normas disciplinadoras do plantão no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso. **Retorna para continuidade de julgamento após cumprimento de diligência determinada perante sessão da 1ª ROCS realizada em 04/02/2022, visando obter regramentos do tema praticados pelo TJ/MT e MP/MT, visando subsídios para conclusão da minuta que altera a Resolução nº.131/2020/CSDP - Institui as normas disciplinadoras do plantão no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso. Pedido de vistas deferido a Conselheira, Dra. Kelly Christina Veras Otacio Monteiro. "RESOLUÇÃO Nº xxx /2022/CSDP. Revoga a Resolução 131/2020 e institui as normas disciplinadoras do plantão no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso. O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pelo artigo 21, XXX, da Lei Complementar Estadual nº. 146, de 29 de dezembro de 2003, CONSIDERANDO a necessidade dos órgãos de execução da Defensoria Pública do Estado desempenharem as suas atribuições com maior celeridade, dando,**



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*inclusive, cumprimento ao princípio constitucional do acesso à justiça e da eficiência (respectivamente, art. 5º, XXXV e art. 37, caput, ambos da Constituição da República);***CONSIDERANDO** *que o teor do inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição da República, com as modificações da Emenda Constitucional nº. 45/04, pontifica que a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação;***CONSIDERANDO** *que a efetiva prestação da tutela jurisdicional aos necessitados que procurem a Defensoria Pública para cuidar de seus interesses, não se produz em sua inteireza por conta da inexistência de atividades nos dias e ou horários em que não há expediente forense;***CONSIDERANDO** *que a defesa desses interesses, deve ocorrer de modo contínuo e ininterrupto pela Defensoria Pública, aos que dela necessitarem;***CONSIDERANDO** *que a assistência jurídica prestada pela Defensoria Pública, na dicção do artigo 106 da Lei Complementar Federal n. 080, de 12 de janeiro de 1994, deve-se dar em todos os graus de jurisdição e instâncias administrativas;***CONSIDERANDO** *que a necessidade de acesso à justiça em situações de urgência, onde não é possível aguardar atendimento no horário normal de expediente, bem como objetivando evitar distorções no que diz respeito à prestação do atendimento de urgência durante o regime de plantão pelos diferentes órgãos de atuação da Defensoria Pública;***CONSIDERANDO** *o teor da Resolução nº 71/2009 do Conselho Nacional de Justiça e do Provimento nº 36/2009 da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, as quais disciplinam o regime de plantão no âmbito do Poder Judiciário, inclusive quanto às matérias que possam ser consideradas urgentes e horários e forma de funcionamento dos plantões;***CONSIDERANDO** *a Resolução nº 131-2020/CSDP, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 02-09-2020, fruto do julgado Procedimento nº: 180607/2020 perante a 13ª ROCS do ano 2020, que instituiu as normas disciplinadoras do plantão no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, revogando a Resolução n.45/2011;* **CONSIDERANDO** *a deliberação do Conselho Superior perante a 20ª Reunião Ordinária do ano 2021, realizada em ambiente virtual na data de 19/11/2021, em razão da decisão exarada ao Procedimento nº. 7369/2021 que versa sobre a necessária reanálise da Resolução 131/2020/CSDP que disciplina a atuação em plantões institucionais, conforme decisão publicada no Diário Oficial nº. 27.816 de 17/08/2020.***RESOLVE INSTITUIR** *as normas disciplinadoras do plantão no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, conforme segue:***Art. 1º.** *Nas Defensorias Públicas de Primeira e Segunda Instâncias funcionarão, nos dias úteis, antes e depois do horário de expediente, finais de semana e feriados os Serviços de Plantão para prestação de assistência jurídica aos hipossuficientes nos casos considerados emergentes ou urgentes, deles participando todas as*



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Defensoras e Defensores Públicos. Art. 2º O Serviço de Plantão da Defensoria Pública, destina-se, exclusivamente ao atendimento e providências de: I – pedidos de “habeas corpus” e mandados de segurança; II – recebimento de comunicações de prisão em flagrante, participação nos atos judiciais, presenciais ou por videoconferência nas audiências de custódia e apresentação de adolescente, a confecção de pedidos relacionados ao relaxamento do flagrante ou concessão de liberdade provisória; III – confecção dos pedidos de revogação de decretação de prisão preventiva ou temporária em caso de justificada urgência de representação da autoridade policial ou do Ministério Público; IV – atendimento e confecção de peças processuais e movimentação de processos com assistido ameaçado ou com decreto de restrição de liberdade; V – pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência; VI – medida cautelar, de natureza civil ou criminal, que não possa ser realizado no horário normal de expediente ou no caso em que da demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação; VII – medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos Juizados Especiais a que se referem as Leis 9.099, de 26 de setembro de 1995 e 12.153, de 22 de dezembro de 2009, limitadas as hipóteses acima enumeradas. VIII – atendimento, confecção de peças processuais e movimentação de processos relacionados a demandas de saúde, especialmente com liminares deferidas, ainda que a demanda tenha sido protocolizada durante o expediente e perante a Vara competente; IX – atendimento, confecção de peças processuais e movimentação de processos estabelecidos no artigo 215 do Código de Processo Civil.

DOS PLANTÕES Art. 3º O plantão da Defensoria Pública será exercido nas seguintes modalidades: I – plantão em dias úteis; II – plantão de fim de semana e feriados; III – plantão regional; IV – plantão de Segunda Instância; V – plantão de recesso forense.

DO PLANTÃO EM DIAS ÚTEIS, FINAIS DE SEMANA E FERIADOS Art. 4º O Plantão durante os dias úteis compreende o período de segunda a sexta-feira, com início às 18 horas e término às 11h59min do dia útil seguinte. Art. 5º O Plantão de final de semana terá início na sexta-feira às 18 horas e término na segunda-feira subsequente às 11h59min, podendo os Defensores Públicos atuantes no núcleo, pactuarem sobre a extensão para feriados que eventualmente incidam nas datas anteriores ou posteriores ao início e ou término do plantão. Art. 6º Nos feriados e pontos facultativos o plantão iniciará às 18 horas do dia antecedente e encerrará às 11h59 do dia útil subsequente, aplicando-se as mesmas regras do plantão de final de semana adotada pelo Núcleo. Art. 7º A escala que abrangerá os plantões em dias úteis denominada “Escala de plantão Semanal, bem como as escalas de finais de semana e feriados, estas provenientes de plantões regionais ou não, deverão ser encaminhadas à Defensoria Pública-Geral, semestralmente, para homologação e publicação no sítio da Defensoria Pública. §1º Nos núcleos com mais de um Defensor Público, compete ao seu



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Coordenador a elaboração da escala de plantão. **§2º** A escala, caso não haja consenso entre os Defensores Públicos do Núcleo, será fixada através de sorteio, elaborando-se ata sobre a matéria, que deverá ser remetida à Defensoria-Geral para homologação. **§3º** As escalas decorrentes de plantões regionais serão elaboradas pelo Coordenador de Núcleo conforme os critérios estabelecidos no § 1º do art. 8º desta Resolução. **§4º** No período de substituição e ou cumulação, preferencialmente, não se incluirá na escada de plantão o substituto ou cumulante. **§5º** É de responsabilidade do Defensor plantonista a realização dos atos previstos no art. 2º desta resolução sempre que ocorrer sua distribuição ao juízo natural entre 18h e 18h 59min e sua realização praticada durante o plantão que se inicia, ainda que de responsabilidade do juízo titular não plantonista. **§6º** É de responsabilidade do Defensor natural, conforme a respectiva atribuição, a realização dos atos previstos no art. 2º desta resolução, sempre que ocorrerem durante o horário de expediente da Defensoria Pública e designados pelo juízo plantonista. **§7º** Excluem-se do serviço do plantão os atos que se iniciaram no horário normal do expediente institucional e, prolongaram-se ao período do plantão. **§8º** Serão elaboradas escalas de servidores para auxílio aos Defensores Públicos nos Núcleos onde houver servidores atuantes na área jurídica. **DO PLANTÃO REGIONAL**

Art. 7º Os Núcleos da Defensoria Pública poderão instituir plantões integrados por região, visando melhor adequação e eficiência na prestação dos serviços, onde a definição da composição de cada região, bem como a regulamentação da forma como o plantão será exercido nas comarcas, observará Portaria publicada pelo Defensor Público-Geral e homologada pelo Conselho Superior.

Art. 8º Os Núcleos da Defensoria Pública poderão, comprovada a necessidade, estabelecer plantões distintos na área cível e criminal. **§ 1º** Nos núcleos que contam com mais de um coordenador cível e ou criminal e que não haja consenso quanto a elaboração das escalas, ficarão responsáveis por sua elaboração e controle de forma sucessiva: I - os coordenadores com maior tempo na função; II - mais antigo na classe; III - mais antigo na carreira. **§ 2º** Permanecem inalterados os plantões regionais constituídos ou de núcleos cindidos até a publicação da presente resolução. **DO PLANTÃO DE SEGUNDA INSTÂNCIA**

Art. 9º Durante os plantões a responsabilidade pela prática de atos perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso e Tribunais Superiores será, salvo nas hipóteses concorrentes previstas em lei, exclusivamente do Defensor Público lotado em Segunda Instância. **§ 1º** A escala de plantão dos Núcleos da Defensoria Pública de Segunda Instância, constituir-se-á de rodízio entre todos os Defensores Públicos atuantes nos núcleos, observada a ordem alfabética nominal dos plantonistas. **§2º** Nos Núcleos de Segunda Instância, a escala de plantão será elaborada pelo Coordenador Cível ou Criminal, conforme os critérios definidos no § 1º do art. 8º da presente Resolução. **DO PLANTÃO DE**



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

RECESSO FORENSE**Art. 10** Durante o período de recesso forense, de 20 de dezembro a 06 de janeiro, a Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, de modo a garantir o caráter ininterrupto das suas atividades, funcionará em regime de plantão, em sintonia ao estabelecido nesta resolução e no art. 1º da Resolução n. 244, de 12/09/2016, do Conselho Nacional de Justiça.**Parágrafo único.** O regime de plantão no período de recesso forense será exercido 24 (vinte e quatro) horas por dia, iniciando-se às 12h do dia 20 de dezembro e finalizando-se às 11h 59min do dia seguinte ao término do recesso forense.**Art. 11** O plantão nos núcleos de atendimento finalístico da Defensoria Pública será exercido mediante escala elaborada pelo núcleo ou microrregião, devendo conter um membro e um assessor jurídico, por período.**§1º** Deverá ser distribuído entre os Defensores Públicos do núcleo ou região, mediante sorteio ou comum acordo, devendo as respectivas escalas ser remetidas à Defensoria Pública-Geral para homologação.**§2º** Caso haja apenas um membro da Defensoria Pública atuando em alguma das microrregiões, fica autorizada a sua participação, bem como a de seu assessor, na escala de plantão de outra mais próxima, que passará a incluir o atendimento da microrregião a que o mesmo pertence.**§3º** Salvo com sua anuência, os Defensores Públicos e demais integrantes da equipe que estiverem de plantão durante os dias **24, 25 e 31 de dezembro e 1º de janeiro** não participarão de sorteio, para os mesmos dias, no ano subsequente.**§4º** Serão atendidos, no período de plantão, os casos urgentes, assim considerados os previstos no art. 2º da presente Resolução e excepcionalmente outros casos, assim entendidos pelo membro plantonista.**§5º** O plantão nos núcleos de atendimento finalístico poderá ser exercido em regime de teletrabalho, cabendo ao membro responsável adotar todas as providências necessárias para o atendimento aos casos urgentes, inclusive valendo-se do atendimento presencial se o caso concreto assim demandar.**Art. 12** Nos gabinetes do Defensor Público-Geral, dos Subdefensores Públicos-Gerais e da Secretaria Executiva de Administração, os plantões serão exercidos na forma estabelecida no parágrafo único do Art. 10, conforme escala específica elaborada por cada gabinete, que engloba o trabalho presencial das 13 às 17 horas e o teletrabalho nas demais horas do dia.**Art. 13** Nas atividades meio, exercidas na sede administrativa da Instituição e nas unidades a ela vinculadas, às demandas serão atendidas em sua integralidade, não havendo ressalvas a procedimentos urgentes ou não urgentes.**Parágrafo único.** As atividades serão desempenhadas por meio de escala de plantão, que deverá conter ao menos um servidor de cada setor, para continuidade dos serviços públicos e ainda: I – caberá a cada coordenador ou gestor de unidade administrativa a apresentação da respectiva escala; II – poderá ser autorizada a presença de mais de um servidor por setor na escala de plantão, de acordo com a demanda de serviços, ficando a decisão a cargo do membro da administração superior à que o órgão estiver vinculado; III - o plantão



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*durante o recesso forense será exercido apenas nos dias úteis, no horário das 13h às 17horas, presencialmente, salvo nos casos em que o trabalho já é exercido ordinariamente em regime de teletrabalho, o qual deverá ser mantido para o plantonista.***Art. 14** *Ficam dispensados do trabalho durante o período de recesso forense todos os membros e servidores que não forem formalmente designados para atuarem no regime de plantão, assim como os estagiários, sendo que o trabalho dos empregados terceirizados e dos recuperandos, será realizado nos termos das disposições contratuais e do termo de cooperação técnica celebrados.***DAS COMUNICAÇÕES OBRIGATÓRIAS** **Art. 15** *O Defensor Público plantonista deverá comunicar ao Defensor natural, todas as providências tomadas, durante o período do plantão.***Art. 16** *Compete ao Defensor natural, encaminhar ao Defensor plantonista, informações instruídas com cópias do necessário, sobre os processos de sua competência, nas matérias elencadas no Art 2º da presente resolução, especialmente em seu inciso VIII e que necessitem de providências durante o período do plantão.***DAS FÉRIAS COMPENSATÓRIAS** **Art. 17** *Aos plantonistas fica assegurado o direito a férias compensatórias nos seguintes termos:***§1º** *Para cada dia de plantão efetuado aos sábados, domingos, feriados, pontos facultativos e durante o recesso forense, fará jus a 1 (um) dia de férias compensatórias.***§2º** *A realização, em dia útil, fora do horário regulamentar de expediente, de serviço relativo ao plantão, implicará na concessão de 01 (um) dia de férias compensatórias, independentemente da quantidade de horas trabalhadas, desde que haja comprovação documental da realização do feito nesse período.***§3º** *São documentos comprobatórios da atividade de plantão: I – protocolo de petição ou requerimento, relativos às atividades relacionadas ao atendimento em regime de plantão, endereçados à autoridade judicial ou administrativa; II - registro de atendimento inserido em Sistema eletrônico de cadastramento de assistidos da Defensoria Pública do Estado, no qual se demonstre o atendimento realizado durante o plantão; III – ata ou outro documento que comprovem a participação, durante o plantão, de audiências designadas pelo juiz plantonista.***§4º** *O usufruto das férias compensatórias, obtidas por qualquer natureza, será, no máximo, de 30 (trinta) dias por ano e 10 (dez) dias por mês.***§5º** *As análises e deliberações acerca de matéria tratada neste artigo são de competência da Segunda Subdefensoria Pública-Geral.***DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** **Art. 18** *Nos Núcleos da Defensoria Pública onde houver apenas um membro, o Serviço de Plantão será exercido pelo Defensor Público respectivo, autorizada sua participação na microrregião mais próxima nos termos do parágrafo 2º do artigo 11 da presente resolução.* **Art. 19** *É permitida a permuta entre os plantonistas, devendo comunicar o fato ao Defensor Público-Geral e à Corregedoria-Geral.* **Art. 20** *Em casos de impedimento ou suspeição, o Defensor Público plantonista será designado pelo Defensor Público-Geral, cumprindo ao impedido realizar a comunicação em*



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

tempo hábil. **Art. 21** Em casos de coincidência de período de férias com a escala de plantão, o Defensor Público ficará responsável para providenciar substituto para o plantão. **§1º** O Defensor Público a ser substituído deverá cientificar e colher a anuência do Defensor Público que assumirá o Plantão, informando, via ofício, o Defensor Público Coordenador responsável pela elaboração da Escala. **§2º** Igual procedimento, sempre que possível, será adotado nos casos de licença médica, casos fortuitos ou força maior. **Art. 22** O Defensor Público plantonista que não puder providenciar substituto para o plantão, comunicará imediatamente o fato ao Coordenador do Núcleo responsável pela confecção da escala e à Corregedoria-Geral. **§1º** O Coordenador do Núcleo a quem competir a elaboração da escala de plantão deverá proceder diligências de consulta aos demais Defensores Públicos para a devida substituição. **§2º** Efetuada a consulta e não havendo Defensor Público disponível para a substituição, esta recairá sobre o Defensor Público que estiver em último lugar na escala. **Art. 23.** As faltas ao plantão deverão ser comunicadas pelos Coordenadores dos Núcleos à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública, que adotará as providências cabíveis para apurar a responsabilidade funcional. **Art. 24.** As escalas de plantão deverão ser elaboradas com pelo menos dez dias de antecedência do último dia de cada escala vigente e remetidas para a Defensoria Pública Geral para homologação e para a Corregedoria- Geral, para conhecimento e fiscalização. **Art. 25.** Os Defensores Públicos que trabalharem no plantão durante os feriados de Carnaval, Páscoa e Corpus Christi não participarão de sorteio, para esses mesmos feriados, no ano subsequente. **Parágrafo único** Salvo com sua anuência, nos casos de Núcleos com três ou mais Defensores Públicos, o Defensor Público já sorteado para trabalhar num dos feriados descritos no “caput”, não participará no sorteio dos demais. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 26.** A entrega de telefones móveis para Defensores Públicos e servidores auxiliares do plantão, bem como disponibilização de veículo com motorista, onde houver, bem com os demais recursos materiais necessários aos desempenhos das atividades dos Defensores Públicos plantonistas ficará sob a responsabilidade da Defensoria Pública-Geral. **Art. 27.** O assistido, o Juiz, o Ministério Público ou a autoridade policial que tenha procurado e não encontrado o Defensor Público plantonista, poderá entrar em contato com a Corregedoria-Geral da Defensoria Pública, através de número de telefone divulgado no endereço eletrônico da Defensoria Pública, para as providências cabíveis. **Art. 28.** O Coordenador fará afixar nas dependências do Núcleo a respectiva escala mensal do plantão, visíveis ao público, com informações do horário de funcionamento do plantão e os números de telefones para contatos com os plantonistas, servidores auxiliares e da Corregedoria- Geral. **Parágrafo único.** As escalas de plantão deverão ser disponibilizadas na página da Defensoria Pública na internet e, se necessário, remetidas ao Poder Judiciário, às autoridades policiais locais



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

e demais órgãos ou pessoas que possam ter interesse no seu conhecimento, com as informações do horário de funcionamento do plantão e os números de telefones para contatos com os plantonistas, servidores auxiliares e Corregedoria-Geral. **Art. 29.** O plantão não atribui vantagem pecuniária de qualquer natureza aos Defensores Públicos que o tenham cumprido. **Art. 30.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Defensor Público-Geral. **Art. 31.** Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogando a Resolução n. 131/2021/CSDP". **A CONSELHEIRA, DRA. KELLY VERAS OTÁCIO MONTEIRO, PEDIU VISTAS DOS AUTOS PARA MELHOR APRECIACÃO.**

DÉCIMO: Processo nº. 12536/2021. Interessado: Corregedoria-Geral. Assunto: Acompanhamento de estágio probatório de Defensor Público Substituto - Terceiro Relatório Semestral de Estágio Probatório – **Dr. Marcelo Pompeo Pimenta Negri. Conselheira Relatora: Dra. Laysa Bitencourt Pereira.** Retirado de pauta.

DÉCIMO SEGUNDO: Processo nº. 12542/2021 Interessado: Corregedoria-Geral. Assunto: Acompanhamento de estágio probatório de Defensor Público Substituto - Terceiro Relatório Semestral de Estágio Probatório - **Dr. Rodrigo dos Anjos Barroso Mattos. Conselheiro Relator: Vinicius Ferrarin Hernandez. DECISÃO: "À UNANIMIDADE, O CONSELHO SUPERIOR, ACOMPANHOU O VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR VINICIUS FERRARIN HERNANDEZ, HOMOLOGANDO O TERCEIRO RELATÓRIO SEMESTRAL DE ESTÁGIO PROBATÓRIO - DR. RODRIGO DOS ANJOS BARROSO MATTOS."**

V - PROCEDIMENTO PARA JULGAMENTO COM RELATORIA COM SIGILO:

DÉCIMO TERCEIRO: Processo nº. 4396/2021 - Comunicação à Corregedoria-Geral. Interessado: Corregedoria-Geral. Assunto: Aprovação da minuta de termo de ajustamento de conduta. **Conselheira Relatora: Dra. Gisele Chimatti Berna. "Procedimento nº. 4396/2021; Interessados: Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado Assunto: Termo de Ajustamento de Conduta Colendo Conselho Superior da Defensoria Pública, Excelentíssimos Conselheiros,** Trata-se de pedido de explicações instaurado de ofício pela Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado em razão de notícias da mídia escrita e eletrônica, em que a polícia militar de Sinop/MT, após denúncia de perturbação do sossego e aglomeração durante a pandemia da COVID-19, se deslocou até a residência do Douto Defensor Público Leandro Jesus Pizarro Torrano, e tendo supostamente se deparado com uma festa com mais de 60 (sessenta) pessoas. O aludido Defensor foi notificado, o qual apresentou manifestação. A Corregedoria-Geral, através de seu representante, manifestou-se pela abertura e instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar (PAD) perante reunião do Conselho Superior da Defensoria Pública, realizada em 05.11.2021, o que não foi acatado, com voto divergente desta subscritora, pela concessão de Termo de



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Ajustamento de Conduta; 1º. Processo nº. 4396/2021. Pedido de Explicações. Interessado: Corregedoria-Geral. **Decisão: “O Conselho Superior, preliminarmente, acatou a suspeição arguida pelo Conselheiro Dr. Silvio Jéferson de Santana e não acolheu as questões de ordem apresentadas pelo Conselheiro, Dr. Nelson Gonçalves de Souza Júnior, em síntese: a) os elementos utilizados pela Corregedoria-Geral para abertura do Pedido de Explicação de ofício são viciados? b) O CSDP deve aguardar o desfecho da ação penal para análise da conduta no âmbito administrativo. No mérito, por maioria, o Colegiado deliberou pela desnecessidade da abertura de processo administrativo disciplinar e aplicação de termo de ajustamento de conduta, devendo ser os autos distribuídos à Conselheira que abriu a divergência, Dra. Gisele Chimatti Berna, para elaboração da respectiva minuta.”** É o breve relatório. Desta forma, assim decido: **VOTO** Em razão da decisão do Colendo Conselho Superior da Defensoria Pública, cabe ao presente apresentar os termos/condições a serem aplicadas ao Douto Defensor Público Leandro Jesus Pizarro Torrano. Dispõe o art.144, §3º da Lei Complementar nº146/2003:Art. 144. Compete ao Conselho Superior da Defensoria Pública decidir pela instauração de processo administrativo disciplinar contra membro da Defensoria Pública, por proposição do Defensor Público-Geral ou da Corregedoria-Geral, para a apuração das infrações disciplinares previstas no artigo 125 desta lei complementar. (...) § 3º. O colegiado poderá, sendo o caso, decidir pela adoção de medida descrita no artigo 137-E desta lei complementar, ainda que tenha ocorrido anterior recusa do acusado, devendo especificar as condições para firmamento do termo sendo que no caso de recusa de assinatura do termo pelo Defensor Público o procedimento disciplinar prosseguirá até seus ulteriores termos, vedada nova oportunizarão da medida. Ainda, a referida Lei Complementar assim dispõe sobre o Termo de Ajustamento de Conduta a ser ofertado aos membros da Defensoria Pública do Estado: Art. 137-E. Considerando a obediência aos princípios da eficiência e do interesse público por meio da racionalização dos procedimentos administrativos, antes da instauração de processo administrativo disciplinar o Corregedor-Geral poderá firmar termo de ajustamento de conduta bem como termo circunstanciado administrativo. § 1º. O termo de ajustamento de conduta poderá ser firmado nos casos em que a infração disciplinar recomendar a sanção de advertência e o membro da Defensoria Pública não seja reincidente bem como não tenha igualmente sido contemplado com igual medida nos 3 (três) anos anteriores à prática da infração disciplinar. Observa-se que o Defensor Leandro Jesus Pizarro Torrano preenche os requisitos legais (certidão da Corregedoria-Geral à FASE 14 do procedimento eletrônico), bem como ter entendido o Conselho Superior não se tratar de infração disciplinar que eventual sanção seja superior à advertência. Também entendo como importante ressaltar que os fatos tratados no pedido de explicações aberto pela Corregedoria-Geral **não se trata de fatos afetos à sua atividade funcional, mas sim fatos de sua vida privada que repercutiram na esfera funcional**. Feitas tais considerações, entendo por cabível e adequado propor as seguintes condições para assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta: Cumprir todas as medidas sanitárias restritivas quanto à Pandemia de COVID-19 emitidas tanto na esfera municipal, estadual e federal;O presente termo de ajustamento de conduta terá o prazo de 01 (um) ano” Após debates o Conselho Superior, em **DECISÃO: “O CONSELHO SUPERIOR, POR MAIORIA (5X3), ACOMPANHOU O VOTO APRESENTADO PELA**



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHEIRA RELATORA, DRA. GISELE CHIMATTI BERNA, ENTENDENDO CABÍVEIS E ADEQUADAS, ÀS CONDIÇÕES PROPOSTAS PARA ASSINATURA DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. VOTOS DIVERGENTES APRESENTADOS PELOS CONSELHEIROS DR. ANDRÉ RENATO ROBELO ROSSIGNOLO, KELLY CHRISTINA VERAS OTÁCIO MONTEIRO E DR. FÁBIO BARBOSA. O FEITO SEGUIRÁ PARA CORREGEDORIA-GERAL, PARA CONTINUIDADES PERTINENTES ATINENTES A COLHEITA DAS ASSINATURAS E ACOMPANHAMENTO.”

Comunicações finais: O Presidente do Conselho Superior em substituição, **Dr. Rogério Borges** agradeceu pelos trabalhos, desejou bom final de semana e abriu palavras para considerações finais dos conselheiros, na seguinte ordem: A Segunda Subdefensora-Geral e a Conselheira, **Dra. Gisele Chimatti Berna**, agradeceu pelos trabalhos, desejou bom final de semana. O Conselheiro, **Dr. Alberto Macedo São Pedro**, agradece pelos trabalhos. A Conselheira, **Dra. Kelly Christina Veras Otácio Monteiro**, agradece pela reunião. O Conselheiro, **Dr. André Renato Robelo Rossignolo**, se despede de todos os defensores que acompanham a sessão e deseja bom final de semana a todos. O Conselheiro, **Dr. Fábio Barbosa**, expressa seus agradecimentos despedindo-se do Conselho Superior por felizmente somar com a Administração aceitando o convite de trabalhar junto a Defensoria-Geral mas não sendo mais possível sua participação, com gratidão externa aos colegas votos de uma profícua continuidade nos trabalhos e desejando um bom final de semana. O Conselheiro, **Dr. Nelson Gonçalves de Souza Junior**, expressou seus agradecimentos, desejou saúde e proteção. A Conselheira, **Dra. Laysa Bitencourt Pereira**, agradeceu pelos trabalhos e desejou bom final de semana. O Conselheiro, **Dr. Vinícius Ferrarin Hernandez**, agradeceu pelos trabalhos, desejou bom final de semana. A Presidente da AMDEP, **Dra. Janaina Yumi Osaki**, deseja boa continuidade de trabalho. O Conselheiro e Ouvidor-Geral, **Dr. Cristiano Nogueira Peres Preza**, parabenizou a todos pela ótima reunião e deseja bom final de semana para todos. O Presidente do Conselho Superior em substituição, encerra a reunião às **13h00min**, sendo lida e assinada a presente ata. Eu, Ana Cecilia Bicudo Salomão, Assessora da Secretaria do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, a digitei.

Rogério Borges Freitas
Presidente do Conselho Superior em Substituição